



TERMO DE ERRATA

PROCESSO Nº 00047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025

O Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, por meio de sua equipe de Pregão, considerando a necessidade de otimizar ainda mais as condições de fornecimento e a gestão dos contratos, em benefício do interesse público e da eficiência administrativa, torna pública a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2025, Processo nº 00047/2025.

1. DA RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE QUILOMETRAGEM

Fica retificado o critério de quilometragem estabelecido para a participação de licitantes, conforme disposto nas seções e anexos abaixo, alterando a distância máxima de 100 km (cem quilômetros) para **70 km (setenta quilômetros)**.

1.1. Alterações Específicas:

- **No corpo principal do Edital, antes da Seção 1 (DO OBJETO), na "Justificativa":**

ONDE SE LÊ: "Justificativa – Informamos que, a empresa a ser contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de **100km (cem quilômetros)** de da Sede da Prefeitura do Município de Lajinha/MG, considerando vias pavimentadas." **LEIA-SE:** "Justificativa – Informamos que, a empresa a ser contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de **70km (setenta quilômetros)** de da Sede da Prefeitura do Município de Lajinha/MG, considerando vias pavimentadas."

- **Na Seção 3.12.1 do Edital (Critério De Quilometragem – Decreto nº 005/2025):**

ONDE SE LÊ: "Fica destinado o objeto deste Pregão exclusivamente para licitantes sediadas no Município de Lajinha, ou em cidades da região distantes até **100 Km (cem quilômetros)** de Lajinha, conforme Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025." **LEIA-SE:** "Fica destinado o objeto deste Pregão exclusivamente para licitantes sediadas no Município de Lajinha, ou em cidades da região distantes até **70 Km (setenta quilômetros)** de Lajinha, conforme Decreto Municipal n. 005 de 18 de fevereiro de 2025."

- **Na Seção 3.12.3 do Edital (Critério De Quilometragem – Decreto nº 005/2025):**

ONDE SE LÊ: "A empresa a ser contratada deverá estar localizada a uma distância máxima de **100 Km (cem quilômetros)** da sede do município, a fim de garantir a entrega dos gêneros alimentícios de forma eficiente e com maior agilidade." **LEIA-SE:** "A empresa a ser contratada



deverá estar localizada a uma distância máxima de **70 Km (setenta quilômetros)** da sede do município, a fim de garantir a entrega dos gêneros alimentícios de forma eficiente e com maior agilidade."

- **No Anexo I – Termo de Referência, Seção 1.8.1 (Da seleção pela Microrregião):**

ONDE SE LÊ: "O objeto deste Pregão Eletrônico destina-se exclusivamente a licitantes sediadas no Município de Lajinha/MG ou em ou em cidades localizados em um raio de até **100 (cem) quilômetros** de distância, conforme previsto no Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025." **LEIA-SE:** "O objeto deste Pregão Eletrônico destina-se exclusivamente a licitantes sediadas no Município de Lajinha/MG ou em ou em cidades localizados em um raio de até **70 (setenta) quilômetros** de distância, conforme previsto no Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025."

- **No Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Seção 5.17.1 (Da Seleção pela Microrregião):**

ONDE SE LÊ: "O objeto deste Pregão Eletrônico destina-se exclusivamente a licitantes sediadas no Município de Lajinha/MG ou em ou em cidades localizadas em um raio de até **100 (cem) quilômetros** de distância, conforme previsto no Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025." **LEIA-SE:** "O objeto deste Pregão Eletrônico destina-se exclusivamente a licitantes sediadas no Município de Lajinha/MG ou em ou em cidades localizadas em um raio de até **70 (setenta) quilômetros** de distância, conforme previsto no Decreto Municipal nº 005, de 18 de fevereiro de 2025."

2. JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO

A decisão de reduzir o raio de abrangência para 70 km reflete um aprimoramento das estratégias de gestão pública, visando maximizar os benefícios para o Município de Lajinha e sua população, conforme os princípios da eficiência, economicidade, agilidade e fortalecimento do desenvolvimento local. Esta medida baseia-se nas seguintes justificativas:

2.1. Otimização da Qualidade e Frescor dos Gêneros Alimentícios: A contratação de fornecedores ainda mais próximos (dentro de um raio de 70 km) impacta diretamente a qualidade dos produtos a serem adquiridos, especialmente os gêneros alimentícios perecíveis. Reduzir a distância de transporte minimiza o tempo entre a colheita/produção e o consumo, diminuindo significativamente a perda de nutrientes, o risco de deterioração e a necessidade de conservantes. Isso garante que as Secretarias Municipais – em particular Educação (merenda escolar), Saúde (alimentação em unidades de atendimento) e Assistência Social



(programas de apoio) – recebam alimentos com o máximo frescor e valor nutricional, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

2.2. Aumento da Agilidade Logística e Redução de Custos Indiretos: Distâncias menores resultam em prazos de entrega mais curtos e maior pontualidade, elementos cruciais para o abastecimento contínuo de itens essenciais. Além disso, a redução do raio de 100 km para 70 km tende a diminuir os custos operacionais dos fornecedores com logística, transporte e combustível. Embora esses custos sejam de responsabilidade do licitante, uma otimização nessa área pode se traduzir em propostas de preços ainda mais competitivas para o município, gerando uma economia substancial a longo prazo. Menor tempo de trânsito também significa menor desgaste de veículos e menor impacto ambiental, reforçando a responsabilidade socioambiental da administração.

2.3. Fortalecimento Mais Concentrado da Economia Local e Micro-Regional: Ao focar em um raio de 70 km, o município direciona de forma mais intensiva o incentivo às empresas e produtores situados na sua vizinhança mais imediata. Essa medida estimula de forma mais robusta a geração de emprego e renda dentro de uma microrregião compacta, impulsionando o desenvolvimento econômico de forma mais palpável e sustentável. O capital financeiro tende a circular mais localmente, fortalecendo a resiliência econômica da comunidade e valorizando os negócios que já contribuem para o ecossistema da região de Lajinha.

2.4. Aprimoramento da Fiscalização e Resposta a Imprevistos: A proximidade dos fornecedores, em um raio reduzido para 70 km, facilita sobremaneira a fiscalização e o acompanhamento das entregas e das condições dos produtos por parte dos fiscais do contrato. Visitas de rotina, inspeções surpresa e a verificação das instalações dos fornecedores tornam-se mais viáveis e menos onerosas em termos de tempo e recursos. Adicionalmente, em caso de não conformidade, necessidade de substituição de produtos ou qualquer imprevisto na cadeia de fornecimento, a capacidade de resposta do fornecedor será significativamente mais rápida, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

2.5. Maior Competitividade entre Fornecedores Locais: Embora possa parecer uma restrição, a redução do raio incentiva uma concorrência mais acirrada entre os fornecedores realmente próximos, que já possuem uma compreensão das especificidades e da dinâmica da região. Isso pode levar a uma melhoria não apenas nos preços, mas também nos serviços e na adaptação às necessidades particulares do município, uma vez que o mercado-alvo se torna mais homogêneo e com maior capacidade de diálogo direto com a administração.

Em suma, a alteração para um raio de 70 km representa um avanço na busca pela excelência na gestão pública, garantindo que os recursos do município sejam aplicados de forma a obter o máximo retorno em termos de qualidade dos produtos, eficiência logística, fortalecimento econômico da região e capacidade de fiscalização, tudo em benefício direto da população de Lajinha.

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2025 e seus anexos permanecem inalteradas, exceto pelas modificações expressamente indicadas neste Termo de Errata.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais referentes a este Termo de Errata deverão ser encaminhados conforme o item 13 do Edital original.

Lajinha/MG, 24 de junho de 2025.



IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratação Designada pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025 Município de Lajinha/MG